PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.232, DE 08 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo conceder à RECIPLAST INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, benefícios fiscais, materiais, e financeiro, nos termos da lei municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo conceder à RECIPLAST INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, benefícios fiscais, materiais, e financeiro, nos termos da lei municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da lei municipal nº 5.100, de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à RECIPLAST INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA, os incentivos fiscais, materiais e financeiro, descritos no artigo 3º desta lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 3º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo

Espécie	Tipo de incentivo	Condições dos Incentivos	
		Tempo (anos)	Percentual
Fiscal	IPTU	10	100%
Fiscal	ISSQN	----	-----
Fiscal	ITBI	----	100%
Fiscal	ÁGUA	----	-----
Fiscal	Taxas	----	-----
Materiais	Limpeza e preparação de terreno; Terraplenagem;	-----	100%
Financeiro	Devolução ICMS	10	15%

Art. 4º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa

beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º e 8º da lei municipal nº 5.100/2005.

Parágrafo Único. O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 5º Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único. O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato, ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º O Poder Executivo fará constar do Orçamento Municipal de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Contrato Administrativo que estabelecer os direitos e obrigações da empresa beneficiária e do Município, os quantitativos dos benefícios fiscais, financeiros e materiais estimados e do fiel cumprimento das exigências contidas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, 08 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo